

PROCESSO CEE: 0465/81

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA DINIS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

PARECER CEE : 0893/81 - CEEG - APROVADO EM 03/6/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Carlos Alberto da Silva Dinis, nascido aos 20 de junho de 1956, em Alfeizerão/Portugal, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos em Angola à conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1.1. cursou o ensino primário, com 4 anos, em Bolongongo/
/Angola;

1.2. cursou o Curso Preparatório dos Liceus com 2 anos em
Luanda/Angola;

1.3. fez o Curso Geral dos Liceus com 3 anos de duração.
também em Luanda/Angola;

1.4. fez o Curso Complementar dos Liceus com 2 séries no
Liceu Salvador Correia, preparatório para os Cursos Superiores, na
mesma cidade.

Dada a crise militar e política em Angola, traz para o Brasil apenas a certidão de conclusão do Liceu, ou seja, o Curso Complementar dos Liceus (Antigo 7º ano), devidamente autenticada pelo Cônsul Geral do Brasil em Lisboa bem como pelo Vice-Cônsul de Portugal em São Paulo.

2. APRECIÇÃO

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente às da Deliberação CEE 17/80, e o reconhecimento da equivalência do curso está em harmonia com as disposições do Acordo Cultural firmado entre

Brasil e Portugal, válido na época em que foi feito o curso em Angola.

II - CONCLUSÃO

Reconhecem-se os estudos realizados por Carlos Alberto da Silva Dinis, em Luanda /Angola, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 13 de maio de 1981.

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente